ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 09 / 09 / 2003
Presidente

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº de 09 de Setembro de 2003

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA – GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Luziânia Goiás:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Luziânia- Goiás,, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 31

Parágrafo Único: Fica fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores que compõem a Câmara Municipal de Luziânia.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Emenda de Nº 30/1999 da Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 09 dias do mês de setembro de 2003.

LÚCIA HOSANA LAQUIS – Presidente

PROTOCOLO Nº 506
EM 09 / 09 / 2003
Secretaria

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - 1º Secretário

LEONARDO RORIZ – 2º Secretário

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

BELMIRO MARTINS MATOS
Vereador

BOAZ E. ALBURQUERQUE
Vereador

CLÁUDIO MEIRELES
Vereador

CRISTOVÃO VAZ TORMIM
Vereador

FRANCISCO VIEIRA LINS
Vereador

HUMBERTO LUCENA RORIZ
Vereador

JAIME G. DE OLIVEIRA
Vereador

JOSÉ GERALDO SILVA
Vereador

MARCOS ANTONIO CUNHA
Vereador

NELSON D'AP. MEIRELES
Vereador

RUBENS SOARES FILHO
Vereador

VICENTE DE P. CHAVES
Vereador

WALKER A. R. DE QUEIROZ
Vereador

WILTER CAMPOS COELHO
Vereador

ESTADO DE
GOIÁS

CÂMARA
MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso IV, define que o número de Vereadores do Município, proporcional à sua população, devem ser observado determinados limites; o número de nove e o máximo em vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes (art. 29, Inciso IV, alínea "a").

A Constituição Estadual, praticamente regulamenta o art. 29, Inciso IV, da Constituição Federal, definindo em seu artigo 67, § 1°, Inciso VII, o número de Vereadores para os Municípios com população de cento e cinqüenta mil e um, até um milhão de habitantes.

Certidão atualizada expedida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estima a população de Luziânia em 160.330 (cento e sessenta mil e trezentos trinta) habitantes (em anexo).

Daí, o aspecto legal da presente Emenda à Lei Orgânica do Município, podendo levar ainda em consideração que vinte e um Vereadores, prestarão mais serviços ao povo e ao Município, em virtude do grande crescimento populacional que exige melhor atendimento por parte dos representantes do Poder Público, levando-se em conta que todos sejam imbuídos do sagrado dever de servir à comunidade.

Plenário **JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos nove dias do mês de setembro de dois mil e três.

LÚCIA HOSANA LAQUIS
Vereadora

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE
Primeiro Secretário

LEONARDO RORIZ
Segundo Secretário

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

BELMIRO MARTINS MATOS
Vereador

BOAZ E. ALBURQUERQUE
Vereador

CLÁUDIO MEIRELES
Vereador

CRISTOVÃO VAZ TORMIM
Vereador

FRANCISCO VIEIRA LINS
Vereador

HUMBERTO L. RORIZ
Vereador

JAIME G. DE OLIVEIRA
Vereador

JOSÉ GERALDO SILVA
Vereador

MARCOS ANTÔNIO CUNHA
Vereador

NELSON D'AP. MEIRELES
Vereador

VICENTE DE PAULA CHAVES
Vereador

WILTER C. COELHO
Vereador

WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ
Vereador

RUBENS SOARES Fº.
Vereador